



Sociedade Brasileira de Análises Clínicas®

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins e Duração

Artigo 1º - A **Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC)** fundada em **28 de novembro de 1967**, na cidade do Rio de Janeiro, com sede na Rua Vicente Licínio nº 95, no Bairro da Tijuca, CEP 20270-902, é uma associação de fins não econômicos e personalidade jurídica própria, de caráter científico-profissional, com vistas ao desenvolvimento das análises clínicas, com duração indeterminada, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do então Estado da Guanabara sob o nº 19.730 em **09 de agosto de 1968** e inscrito no (CNPJ) sob o número 034.143.495-0001/20.

Artigo 2º - A **Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC)** de âmbito nacional tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo criar Seções Regionais ou Delegacias subordinadas, nos diversos Estados do Território Nacional, cujos Presidentes ou Delegados poderão registrar a Entidade junto aos Órgãos competentes Federais, Estaduais ou Municipais, para os devidos fins.

Parágrafo 1º: Excepcionalmente, a critério da sua Diretoria Executiva, a **SBAC** poderá fazer convênio com entidades de fins idênticos para representá-la.

Parágrafo 2º: Para fins específicos e em conformidade com os seus objetivos estatutários, a **SBAC** poderá fazer convênios de cooperação técnico-científica com outras entidades afins, governamentais, nacionais ou internacionais.

Artigo 3º - A **SBAC** tem por objetivos:

- a) Congregar os profissionais de nível universitário, que se dediquem às análises clínicas;
- b) Amparar e defender os legítimos interesses de seus associados, amparando-os, pelo simples ato de filiação, independente de outorga específica, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como para todos os efeitos do inciso XXI do artigo 5º da Constituição Federal;
- c) Promover e incentivar o desenvolvimento técnico-científico no campo das análises clínicas, controle e gestão da qualidade;
- d) Promover a realização de cursos, conferências, mesas redondas, simpósios, jornadas e congressos nacionais e internacionais sobre análises clínicas, de controle e gestão da qualidade;
- e) Divulgar em revista própria ou outros veículos, qualquer assunto de interesse das análises clínicas, controle e gestão da qualidade;
- f) Orientar a preparação, atualização e seleção dos profissionais e seus auxiliares nas áreas das análises clínicas, de controle e gestão da qualidade;
- g) Manter intercâmbio cultural, profissional, técnico-científico e social com entidades congêneres do País e do estrangeiro;
- h) Realizar e estimular a pesquisa nas análises clínicas, de controle e gestão da qualidade podendo conferir diplomas, certificados, prêmios e laureas;
- i) Outorgar Título de Especialista em Análises Clínicas (TEAC) aos profissionais que preencham os requisitos exarados em regulamento próprio;
- j) Colaborar com os órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais no âmbito de suas atividades;
- k) Promover ou coordenar programas de Controle e Gestão da Qualidade, destinados aos laboratórios de análises clínicas no País e no estrangeiro, e a órgãos prestadores de serviços de saúde;
- l) Criar e administrar empresas mantidas, destinadas aos programas constantes dos objetivos da sociedade; e
- m) Capacitar-se através da Unidade Mantida como organismo de acreditação, gerenciamento e de certificação da qualidade, em conformidade com normas regulamentadoras estabelecidas, nacionais e internacionais para laboratórios de análises clínicas e órgãos prestadores de serviços de saúde.



CAPÍTULO II

Dos Sócios, Seus Deveres, Direitos, Admissão e Destituição

Artigo 4º - Os sócios da **SBAC** são em número ilimitado e dividem-se em:

- (A) **Efetivos**: os profissionais de nível universitário, que se dedicam ao exercício das análises clínicas, em dia com as suas obrigações estatutárias;
- (b) **Colaboradores**: as pessoas físicas ou jurídicas que colaborem com a **SBAC** para atender os seus objetivos;
- (c) **Beneméritos**: os sócios efetivos que tenham prestado relevantes serviços a **SBAC**;
- (d) **Honorários**: as pessoas de qualquer nacionalidade que tenham prestado relevantes serviços às análises clínicas;
- (E) **Correspondentes**: as pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras que se correspondem com a **SBAC** contribuindo para seus objetivos;
- f) **Aspirantes**: os acadêmicos dos dois últimos períodos letivos dos cursos de formação profissional para o exercício das análises clínicas;
- g) **Empresariais**: são os laboratórios clínicos legalmente licenciados que exercem suas atividades no País
- h) **Fundadores**: são os sócios que assinaram a Ata de fundação da **SBAC**.
- i) **Remidos**: os sócios efetivos com 20 anos de contribuição social de modo ininterrupto, possuindo 60 anos ou mais de idade e que se aposentam comprovadamente do exercício da especialidade.

Artigo 5º - A admissão dos sócios se fará de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto:

- a) **Efetivos**: mediante proposta de dois sócios efetivos, com o parecer favorável da Comissão de Normas e Habilitação e homologação pela Diretoria Executiva da **SBAC**;
- b) **Colaboradores**: por proposta de dois sócios efetivos, com parecer favorável da Comissão de Normas e Habilitação e homologação pela Diretoria Executiva da **SBAC**;
- c) **Beneméritos**: por proposta de, no mínimo, trinta sócios efetivos, quites, ou por Membro do Conselho Deliberativo e após aprovação do Conselho Deliberativo;
- d) **Honorários**: por proposta de, no mínimo, trinta sócios efetivos, quites, ou por Membro do Conselho Deliberativo, após aprovação pela Diretoria Executiva;
- e) **Correspondentes**: por proposta de dois sócios efetivos, com parecer favorável da Comissão de Normas e Habilitação e homologação pela Diretoria Executiva da **SBAC**;
- f) **Aspirantes**: por proposta de dois sócios efetivos, com parecer favorável da Comissão de Normas e Habilitação e aprovação da Diretoria Executiva da **SBAC**;
- g) **Empresariais**: por proposta de dois sócios efetivos, com parecer favorável da Comissão de Normas e Habilitação e homologação pela Diretoria Executiva da **SBAC**;
- h) **Fundadores**: sócios que assinaram a Ata de Fundação da **SBAC**; e
- i) **Remidos**: por solicitação do sócio efetivo, parecer favorável da Comissão de Normas e Habilitação e aprovação da Diretoria Executiva da Sociedade.

Artigo 6º - São direitos dos **sócios efetivos**:

- a) Assinar ou subscrever proposta para admissão de sócios, nos termos deste Estatuto;
- b) Votar e ser votado;
- c) Frequentar a sede social, usufruindo das utilidades, serviços e benefícios colocados à sua disposição;
- d) Apresentar trabalhos técnico-científicos da especialidade ou de interesse profissional;
- e) Participar das atividades da **SBAC**, de acordo com a programação estabelecida;
- f) Receber as comunicações e as publicações periódicas da **SBAC**;
- g) Requerer a convocação extraordinária da Assembléia Geral, nos termos do artigo 21 - letra "c";
- h) Solicitar ou propor a ação da **SBAC** junto aos Conselhos profissionais em assuntos de ética profissional;
- i) Requerer a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo de acordo com o disposto na parte final do artigo 26; e
- j) Opinar para modificação deste Estatuto quer seja pessoalmente ou por correspondência.



Sociedade Brasileira de Análises Clínicas®

Artigo 7º - São direitos dos sócios **correspondentes e aspirantes** os itens **c, d, e f** do artigo 6º, além de isenção da anuidade.

Parágrafo Único - Os sócios aspirantes e profissionais recém-formados incluídos como sócios efetivos, estão isentos de pagamento da anuidade referente ao ano seguinte de sua formatura.

Artigo 8º - São direitos dos sócios **beneméritos**:

- a) os constantes das letras **a a f** do artigo 6º;
- b) isenção das anuidades.

Artigo 9º - São direitos dos sócios **colaboradores, remidos e honorários**:

- a) As constantes das letras **c, d e f** do artigo 6º;
- b) Participar do PNCQ de acordo com as normas estabelecidas;
- c) Desconto de 10% na aquisição e prioridade de escolha do local de área para a Exposição nos Eventos patrocinados pela SBAC.

Parágrafo Único: Os sócios colaboradores também têm o direito de solicitar cooperação técnico-científica da SBAC.

Artigo 10º - São direitos dos sócios **empresariais**:

- a) Os itens **d, e f** do artigo 6º;
- b) Participar do Programa Nacional de Controle de Qualidade de acordo com as normas estabelecidas;

Artigo 11 - São deveres dos sócios **efetivos**:

- a) Estar quites com as contribuições regulares, estabelecidas anualmente pela Diretoria Executiva;
- b) Concorrer para o cumprimento das finalidades da **SBAC**; desempenhando os encargos que lhe forem entregues pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo;
- c) Votar nos termos regulamentares;
- d) Observar as disposições deste Estatuto e dos Regulamentos da **SBAC**;
- e) Solicitar, antecipadamente, licença dos deveres estatutários pelo prazo máximo de dois anos, mediante comprovação de afastamento temporário do País, ou por razões econômicas ou de saúde; e
- f) Cumprir o código de Ética Profissional de sua categoria.

Artigo 12 - São deveres dos sócios **beneméritos**:

O que consta nos itens **b, c, d, e f** do artigo 11;

Artigo 13 - São deveres dos sócios **colaboradores**:

O que consta no item **a** do artigo 11;

Artigo 14 - São deveres dos sócios **correspondentes, aspirantes, remidos e honorários**:

O que consta nos itens **d e f** do artigo 11.

Artigo 15 - São deveres dos sócios **empresariais**:

O que consta nos itens **d e f**, do artigo 11;

Artigo 16 - Os sócios não respondem, direta ou indiretamente, pelos ônus financeiros ou econômicos assumidos pela Diretoria Executiva da **SBAC**.

Artigo 17 - Os sócios serão automaticamente destituídos do quadro social nas seguintes condições:

- a) Por falta de pagamento da anuidade;
- b) Por solicitação do próprio;
- c) Por morte.



CAPÍTULO III Da Organização

Artigo 18 - São órgãos da **Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC)**:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Departamento das Regionais, constituídos pelas Regionais e pelas Delegacias;
- f) Departamento de Normas e Habilitação, constituído pela Comissão de Normas e Habilitação e pela Comissão do Título de Especialista;
- g) Departamento de Publicação e Divulgação, constituído pela Revista Brasileira de Análises Clínicas, pelo SBAC-Notícias, e outros meios de divulgação aprovados pela Diretoria Executiva da Sociedade;
- h) Departamento de Eventos, constituído pela Comissão Executiva dos Congressos Brasileiros de Análises Clínicas - CBAC, pelas Comissões Organizadoras dos Congressos Regionais e pela Comissão de cursos de eventos da SBAC Nacional, Comissão Julgadora de Temas-Livre, Comissão Julgadora de Prêmios e outras comissões necessárias para atender os objetivos da Sociedade;
- i) Unidades Mantidas: Programa Nacional de Controle de Qualidade - PNCQ, Programa de Qualidade em Medicina Laboratorial - PQML, Sistema Nacional de Acreditação - DICQ, Centro de Pós-graduação - CPG e outras unidades que a Sociedade julgar procedente instituir;
- j) Comissão Científica.

TÍTULO I Da Assembléia-Geral

Artigo 19 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da **SBAC**, da qual são membros integrantes os sócios efetivos quites, com poderes para decidir sobre os assuntos da competência da **SBAC**, em obediência aos limites da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo Único: as reuniões da Assembléia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal.

Artigo 20 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á por ocasião dos Congressos Brasileiros de Análises Clínicas, organizados e patrocinados pela **SBAC**, mediante convocação da Diretoria Executiva da **SBAC** para assuntos específicos constantes da pauta de convocação.

Artigo 21 - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente em qualquer ocasião, com antecedência de 15 dias, mediante:

- a) Iniciativa da Diretoria Executiva com anuência do Conselho Deliberativo;
- b) Requerimento de 50% dos membros do Conselho Deliberativo; e
- c) Requerimento de 1/3 dos sócios efetivos em gozo de seus direitos.

Artigo 22 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) Decidir sobre os assuntos constantes da pauta de convocação;
- b) Discutir assuntos considerados de interesse geral;
- c) Deliberar sobre a apelação de sócios destituídos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 23 - A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação, com metade mais um dos sócios efetivos quites e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número.

Artigo 24 - A Assembléia Geral Extraordinária, convocada para fins especiais por requerimento de pelo menos 1/5 dos sócios efetivos quites, será instalada com a presença de pelo menos 2/3 dos signatários, observado o disposto no artigo 19 e seu parágrafo único e o artigo 21.

Parágrafo Primeiro: nas reuniões desta Assembléia só poderão ser discutidos e votados os assuntos constantes da pauta de convocação.

Parágrafo Segundo: para deliberar sobre dissolução da **SBAC** será exigido o quorum especial de 2/3 dos sócios efetivos quites.



TÍTULO II
Do Conselho Deliberativo

Artigo 25 - O Conselho Deliberativo é órgão da SBAC que pode deliberar sobre todos os assuntos referentes ao seu funcionamento, por ser constituído por representantes de todos os sócios efetivos, substituindo, quando necessário, a assembléia de sócios, no que se refere ao artigo 22 e 24.

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo é constituído pelos seguintes membros: O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, os Presidentes das Regionais e os Membros Natos.

Parágrafo 2º - São membros natos do Conselho Deliberativo os ex-presidentes e os ex-vice-presidentes da Diretoria Executiva da SBAC.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Deliberativo podem participar de qualquer reunião da Sociedade, podendo os mesmos ter acesso e solicitar quaisquer cópias de documentos referentes à Administração da mesma.

Parágrafo 4º - Os Delegados Regionais poderão ser convocados pelo Presidente da Diretoria Executiva para participarem do Conselho Deliberativo como convidado, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo 5º - Os Presidentes das Regionais poderão delegar competência aos seus substitutos legais a fim de os representarem nas reuniões do Conselho, com direito a voz e voto.

Parágrafo 5º - As reuniões deste Conselho serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal;

Artigo 26 - As reuniões Ordinárias do Conselho Deliberativo da SBAC devem ser realizadas por ocasião dos Congressos Brasileiros de Análises Clínicas para aprovar relatório anual e prestação de contas da Diretoria Executiva, eleição e homologação da Diretoria Executiva quando pertinente e outros assuntos da pauta de convocação. No entanto, as reuniões extraordinárias podem ser realizadas em qualquer época, por meio de convocação do Presidente da SBAC, por 50% dos seus membros nos termos do presente Estatuto, por 1/3 dos sócios efetivos ou por 50% dos membros natos.

Parágrafo Único: para deliberação nas reuniões Ordinárias será exigido o quorum mínimo superior a 50% dos seus membros, e de 2/3 nas extraordinárias.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger, por maioria simples, em escrutínio secreto, o Presidente, o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, Secretário Geral, Secretário, Tesoureiro, Tesoureiro Adjunto e os membros do Conselho Fiscal da SBAC, entre os sócios efetivos quites, portadores do Título de Especialista em Análises Clínicas e associados da SBAC há cinco anos pelo menos, para um mandato de dois (dois) anos, podendo ser reeleitos somente para mais um mandato consecutivo;
- b) Dar posse aos membros da Diretoria Executiva da SBAC eleitos de acordo com a letra a do presente artigo através do seu membro mais antigo;
- c) Designar os locais de cada Congresso Brasileiro de Análises Clínicas, e se possível, datas, para a sua realização;
- d) Apreciar e aprovar ou não o relatório e a prestação das contas do Presidente da SBAC, elaboradas pela Diretoria Executiva, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e aprovar ou não os regulamentos submetidos pela Diretoria Executiva da SBAC;
- f) Apreciar e homologar ou não a proposta da Diretoria Executiva da SBAC sobre o valor da anuidade dos sócios da SBAC;
- g) Apreciar e aprovar ou não resoluções submetidas pela Diretoria Executiva da SBAC ou por qualquer membro votante do Conselho Deliberativo;
- h) Apreciar e aprovar ou não as propostas para modificações do presente Estatuto, de acordo com as necessidades, por voto presencial ou por correspondência;
- i) Apreciar e deliberar propostas de destituição de sócios apresentadas pela Diretoria Executiva.
- j) Deliberar sobre assuntos considerados de interesse geral;



TÍTULO III Da Diretoria Executiva

Artigo 28 - A Diretoria Executiva da SBAC, eleita para um mandato de 2 (dois) anos é constituída pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário, Tesoureiro e Tesoureiro-Adjunto.

Artigo 29 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a SBAC, quando e onde se fizer necessário, em juízo ou fora dele, podendo delegar expressamente essa representação, salvo impedimento legal;
- b) Contratar e dispensar funcionários, de acordo com as leis trabalhistas vigentes;
- c) Convocar as Assembléias Gerais dos sócios, as reuniões do Conselho Deliberativo e as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Alienar e dar garantia hipotecárias de bens imóveis, quando autorizado pelo Conselho Deliberativo;
- e) Participar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, as Assembléias de Sócios, as reuniões da Diretoria Executiva, ou qualquer outra reunião promovida ou patrocinada pela SBAC;
- f) Apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, o relatório de prestação de contas e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- g) Adquirir com autorização da Diretoria Executiva bens imóveis, de acordo com a necessidade e disponibilidade de numerário;
- h) Delegar competência ao Vice-Presidente para atividades específicas permanentes ou não;
- i) Providenciar anualmente, junto com os tesoureiros, o balancete patrimonial e das receitas e despesas da SBAC realizadas no ano anterior; publicar anualmente balancete e despesas realizadas no ano anterior;
- j) Ser responsável, juntamente com os tesoureiros pela gestão econômica e financeira da SBAC, durante o seu mandato;
- k) Assinar cheques, em conjunto com o Tesoureiro ou Tesoureiro Adjunto, e autorizar recebimentos e pagamentos;
- l) Nomear três ex-presidentes da SBAC como seus Conselheiros.
- m) Indicar:
 1. Ao Conselho Deliberativo, para homologação, o nome do Presidente da Comissão Organizadora local do Congresso Brasileiro de Análises Clínicas, escolhido pela Regional ou Delegacia;
 2. O Coordenador e os membros dos Departamentos, para serem aprovados pela Diretoria Executiva;
 3. À Diretoria Executiva, para homologação, os nomes da Comissão Executiva do Congresso Brasileiro de Análises Clínicas e do Coordenador dos Congressos;
 4. Os nomes dos Delegados das Delegacias da SBAC para serem aprovados pela Diretoria Executiva;
 5. Os membros da Comissão Científica da SBAC, para aprovação da Diretoria Executiva;
 6. Os nomes dos Diretores da Diretoria Colegiada das Unidades Mantidas para serem aprovados pela Assembléia de sócios da Unidade Mantida;
 7. Os nomes do Diretor Responsável e do Vice-Diretor para a Revista Brasileira de Análises Clínicas, para serem aprovados pela Diretoria Executiva;
 8. O nome do editor responsável do SBAC-Notícias, para ser aprovado pela Diretoria Executiva;
 9. O Presidente e os membros da Comissão Julgadora de Temas Livres dos congressos, para serem aprovados pela Diretoria Executiva;
 10. O Presidente e os membros da Comissão Julgadora de Prêmios, oferecidos nos CBAC, para serem aprovados pela Diretoria Executiva;
 11. Os representantes da SBAC junto às instituições nacionais ou internacionais;
 12. Outras Comissões de acordo com as necessidades aprovadas pela Diretoria Executiva.
- n) Decidir quaisquer assuntos de caráter urgente, ad referendum do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – O Presidente pode nomear um profissional capacitado, para auxiliar na administração da SBAC e de seus objetivos.



Sociedade Brasileira de Análises Clínicas[®]

Artigo 30 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância;
- b) Desempenhar atividades permanentes ou não, por delegação de competência da Presidência;
- c) Participar como membro efetivo do Conselho Deliberativo;
- d) Coordenar o Departamento das Regionais.

Artigo 31 - Compete ao Secretário-Geral:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) Organizar e superintender junto com o Secretário os serviços gerais da Secretaria;
- c) Apresentar e fiscalizar a efetivação das medidas aprovadas pela Diretoria;
- d) Apresentar relatório ao Presidente, ao fim de cada exercício anual;
- e) Secretariar os trabalhos das Assembléias Gerais;

Artigo 32 - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas;
- b) Colaborar com o Secretário-Geral e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos; e
- c) Substituir o Tesoureiro-Adjunto em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 33 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda todos os valores da **SBAC**;
- b) Efetuar os recebimentos e os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) Assinar cheques, em conjunto com o Presidente;
- e) Preparar o balanço anual e o orçamento da **SBAC** que acompanhará o relatório do Presidente, para ser submetido aos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- f) Delegar competência ao Tesoureiro-Adjunto;
- g) Manter o arquivo atualizado de todos os bens da **SBAC**, das Regionais e das Delegacias.

Artigo 34 - Compete ao Tesoureiro-Adjunto:

- a) Substituir o Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos; e
- b) Executar, em caráter permanente, tarefas próprias da tesouraria, por delegação de competência do Tesoureiro.

TÍTULO IV **Do Conselho Fiscal**

Artigo 35 - O Conselho Fiscal será constituído de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, todos eleitos pelo Conselho Deliberativo entre os sócios efetivos, em conformidade com a letra a do artigo 27.

Artigo 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os livros de Contabilidade da **SBAC** e avaliar a legalidade dos gastos da Diretoria Executiva;
- b) Apreciar e emitir, semestralmente, avaliação dos balancetes apresentados pela Tesouraria da **SBAC**, bem como nos balanços anuais que acompanharão o relatório do Presidente; com sugestões de melhoria, se necessárias;
- c) Apreciar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas da Comissão Executiva dos Congressos patrocinados pela **SBAC** e sobre o Orçamento elaborado anualmente pela Sociedade, para ser encaminhado ao Conselho Deliberativo para homologação.



Sociedade Brasileira de Análises Clínicas®

TÍTULO V Do Departamento das Regionais

Artigo 37 - O Departamento das Regionais é coordenado pelo Vice-Presidente e constituído pelas Regionais e Delegacias da **SBAC**.

Parágrafo 1º - As Regionais da SBAC somente podem ser instaladas nos Estados onde existam sócios suficientes para manter seu funcionamento estrutural e econômico.

Artigo 38 - As Regionais da **SBAC**, instaladas de preferência nas Capitais dos Estados, são subordinadas a **SBAC** e deverão ter em princípio, a seguinte estrutura:

- a) Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal, eleitos por Assembleia e/ou por votos por correspondência dos sócios efetivos da Seção Regional; e
- b) As diversas Comissões, que serão de livre escolha da Diretoria e nomeadas pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Os Presidentes e os Vice-Presidentes deverão ter, pelo menos, dois (2) anos de associados e, no mínimo, cinco (5) anos de militância nas análises clínicas, e serem portadores do Título de Especialista em Análises Clínicas.

Parágrafo 2º - As Diretorias das Regionais da **SBAC** terão mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitas por somente mais um mandato.

Artigo 39 - As Regionais da **SBAC** terão, para sua manutenção:

- a) 40% das anuidades dos sócios efetivos da Regional;
- b) 10% da renda líquida dos Concursos de Títulos de Especialista em Análises Clínicas realizados na Regional;
- c) 100% da renda líquida dos cursos ou outros eventos programados e realizados pela própria Regional;
- d) 10% da renda líquida dos Congressos Brasileiros de Análises Clínicas realizados na Regional;
- e) 20% da renda líquida dos Congressos Regionais de Análises Clínicas organizados pela SBAC Nacional; e
- f) 10% da renda líquida dos cursos ou outros eventos promovidos pela **SBAC** Nacional, na Regional.

Artigo 40 - Compete às Regionais da **SBAC**:

- a) Elaborar seus Estatutos e Regimentos, em conformidade com o Estatuto padrão sugerido aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- b) Incentivar a inclusão no quadro social da **SBAC** dos profissionais da área de análises clínicas, residentes no Estado;
- c) Promover jornadas, cursos e palestras, visando o aprimoramento da especialidade;
- d) Promover a defesa dos sócios, para o exercício do seu âmbito profissional;
- e) Elaborar e remeter até 20 de janeiro de cada ano, relatório anual das atividades e prestação de contas à Diretoria Executiva da **SBAC**;
- f) Cooperar com o Departamento de Normas e Habilitação na realização dos Concursos para obtenção do Título de Especialista em Análises Clínicas na sua Regional; e
- g) Cooperar com o Presidente da Comissão Regional encarregada de realizar o CBAC quando este for realizado no âmbito de sua Regional;

Parágrafo único: O Presidente da Regional e o Tesoureiro são os responsáveis pela gestão econômica e financeira da Regional, durante o seu mandato, devendo prestar conta a Diretoria Executiva da SBAC.

Artigo 41 - Em caso da não existência de Regional em determinado Estado, a critério da Diretoria Executiva, poderá ser nomeado um Delegado para divulgar a **SBAC**, que deverá providenciar cursos e outras atividades científicas, assim como, se possível constituir uma regional. Sua nomeação poderá ser prorrogada, podendo como Delegado, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, mas sem direito a voto.

Parágrafo 1º - Os Delegados deverão ter, pelo menos, dois (2) anos de associados e, no mínimo, dois(2) anos de militância nas análises clínicas, e serem portadores do Título de Especialista em Análises Clínicas.

Parágrafo 2º - As Delegacias terão, para sua manutenção:



Sociedade Brasileira de Análises Clínicas[®]

- a) 10% da renda líquida dos Concursos de Títulos de Especialista em Análises Clínicas realizados na Delegacia;
- b) 100% da renda líquida dos cursos ou outros eventos programados e realizados pela própria Delegacia;
- c) 10% da renda líquida dos Congressos Brasileiros de Análises Clínicas realizados na Delegacia;
- d) 20% da renda líquida dos Congressos Regionais de Análises Clínicas organizados pela SBAC Nacional; e
- e) 20% da renda líquida dos cursos ou outros eventos promovidos pela SBAC Nacional, na Delegacia.

Artigo 42 – O Delegado é o responsável pela gestão econômica e financeira da Delegacia, durante o seu mandato, devendo prestar conta à Diretoria Executiva da SBAC.

TÍTULO VI

Do Departamento de Normas e Habilitação

Artigo 43 - O Departamento de Normas e Habilitação é dirigido por profissional, portador do Título de Especialista em Análises Clínicas e constituído pela Comissão de Normas e Habilitação e pela Comissão Examinadora do Título de Especialista.

Artigo 44 - Compete à Comissão de Normas e Habilitação:

- a) Opinar sobre as propostas de admissão, afastamento, desligamento e demissão de sócios, encaminhando, parecer, à Secretaria da SBAC, para as providências cabíveis;
- b) Elaborar ou atualizar as normas para concessão do Título de Especialista em Análises Clínicas;
- c) Elaborar ou atualizar, juntamente com a Comissão do Congresso, as Normas dos Congressos Brasileiros de Análises Clínicas e dos Congressos Regionais;
- d) Elaborar ou atualizar o conteúdo programático para obtenção do Título de Especialista em Análises Clínicas;
- e) Elaborar as provas destinadas ao concurso para obtenção do Título de Especialista em Análises Clínicas.
- f) Elaborar os projetos de Normas para serem apresentados à Diretoria Executiva da SBAC para submeter à aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - a Comissão de Normas e Habilitação é constituída de sete (7) membros efetivos, de notório saber e de no mínimo cinco (5) anos dedicados às análises clínicas e que sejam portadores do Título de Especialista em Análises Clínicas;

Parágrafo 2º - são também indicados sete (7) membros suplentes.

Artigo 45 – A Comissão Examinadora para obtenção do Título de Especialista deve ser constituída por membros da Comissão de Normas e Habilitação que formam a Banca Examinadora do Concurso do Título de Especialista em Análises Clínicas.

Parágrafo único: A Banca Examinadora de que trata este artigo poderá, em parte, ser constituída por membros convidados, desde que se enquadrem na parte final do parágrafo 1º do artigo 44, ou Professor universitário com Título de Mestre ou Doutor, em área específica de análises clínicas.

Título VII

Do Departamento de Publicação e Divulgação

Artigo 46 - O Departamento de Publicação e Divulgação é dirigido por profissional qualificado e constituído pela seção da Revista Brasileira de Análises Clínicas (RBAC) e pelo SBAC- Notícias.

Parágrafo 1º - a RBAC é o órgão oficial da SBAC destinado à divulgação de trabalhos científicos, observações pessoais e informações do interesse geral em defesa da classe dos que militam no ramo das análises clínicas. Sua periodicidade deve ser trimestral com distribuição gratuita aos sócios da SBAC.

Parágrafo 2º - o SBAC-Notícias é o órgão informativo da Sociedade Brasileira de Análises Clínicas, destinado a divulgar as informações e as comunicações da Sociedade, do CBAC e das Unidades Mantidas. Sua periodicidade deve ser trimestral e com distribuição gratuita aos sócios da SBAC.



Artigo 47 - A Revista deve ser dirigida por um Diretor Responsável, que será o Editor, um Vice-Diretor e os Consultores Científicos que constituem o Conselho Científico Editorial.

Parágrafo 1º: O Diretor e o Vice-Diretor são nomeados pelo presidente após ouvir a Diretoria Executiva;

Parágrafo 2º: Os nomes dos Consultores Científicos, nas diversas especialidades, são indicados pelos Diretores da RBAC, para aprovação do Presidente, após ouvir a Diretoria Executiva.

Artigo 48 - O **SBAC**-Notícias deve ser dirigido por um Diretor Responsável indicado pelo Presidente após ouvir a Diretoria Executiva.

TÍTULO VIII

Do Departamento de Eventos

Artigo 49 - O Departamento de Eventos é formado pela:

- a) Comissão Executiva dos Congressos Brasileiros de Análises Clínicas-CBAC;
- b) Comissões Julgadora de Temas Livres e a Julgadora de Prêmios oferecidos nos congressos;
- c) Comissão Organizadora dos Congressos Brasileiros de Análises Clínicas;
- d) Comissão dos Congressos Regionais de Análises Clínicas da **SBAC**;

Artigo 50 - A Comissão Executiva do CBAC é constituída por 3 membros, ex-presidentes do CBAC, sócios da **SBAC** e possuidores do TEAC, indicados anualmente pelo Presidente da **SBAC** e aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Para cada Congresso o Presidente da **SBAC** designa um Coordenador do CBAC.

Parágrafo 2º - O Coordenador tem por função administrar o CBAC e os Congressos Regionais, assim como, fazer a ligação entre a Comissão Executiva, a Comissão Organizadora local do Congresso, a Comissão Científica da **SBAC** e a Secretaria do Congresso.

Artigo 51 - A Comissão Organizadora local dos Congressos Brasileiros de Análises Clínicas deve ser composta por um Presidente que será o Presidente do Congresso, um ou mais Vice-Presidentes, Secretários e Comissões necessárias para a realização do Congresso.

Parágrafo 1º - O Presidente da Comissão Organizadora local do Congresso, responsável pela parte científica e social do Congresso, é indicado pelo Presidente da **SBAC**, com a aprovação da Diretoria Executiva e homologado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - O Presidente da Comissão Organizadora local deve ser sócio da **SBAC** possuir o Título de Especialista em Análises Clínicas e, preferencialmente, residente na cidade que for designada como Sede do Congresso.

Parágrafo 3º - O Presidente da Comissão Organizadora local deve designar os seus pares bem como os componentes de todas as Comissões necessárias para a realização do Congresso, sempre com a colaboração do Presidente da Regional ou Delegacia da **SBAC** local, se houver e, do Coordenador do CBAC.

Artigo 52 - Compete à Comissão Organizadora local do Congresso, cumprir o Regulamento dos Congressos Brasileiros de Análises Clínicas, aprovado pelo Conselho Deliberativo da **SBAC**.

Artigo 54 - Os Congressos Regionais de Análises Clínicas funcionarão de acordo com Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 55 - A Comissão Científica da **SBAC** deve assessorar o Presidente da **SBAC** em todos os assuntos científicos da especialidade e ser composta por profissionais de notório saber, sócios da **SBAC**.

Parágrafo 1º - O Presidente da **SBAC** deve indicar 3 membros efetivos e 2 suplentes, com a aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, com a aprovação da Diretoria Executiva, podem ser indicados outros profissionais, não sócios ou não portadores do Título de Especialista, para as funções deste Departamento.



Sociedade Brasileira de Análises Clínicas®

TÍTULO IX Das Unidades Mantidas

Artigo 56 - As Unidades Mantidas são criadas por indicação do Presidente da **SBAC** e aprovação da Diretoria Executiva, com a função de atender aos programas constantes dos objetivos da Sociedade, devendo as mesmas ser economicamente auto-suficientes.

Artigo 57 - As Unidades Mantidas são empresas de direito público, juridicamente independentes da **SBAC**, mas dela dependendo para o estabelecimento de seus objetivos e critérios científicos de funcionamento.

Artigo 58 - As Unidades Mantidas devem ser administradas por uma Diretoria colegiada composta por 3 Diretores.

Parágrafo 1º: Os Diretores devem ser sócios da **SBAC** e possuidores do Título de Especialista em Análises Clínicas.

Parágrafo 2º - Os Diretores da Diretoria Colegiada das Unidades Mantidas devem ser indicados pelo Presidente da **SBAC** e ratificados por uma Assembléia dos cotistas, cujas funções devem ser estabelecidas no Contrato Social da Empresa.

Artigo 59 - O Contrato Social das Unidades Mantidas deve seguir o que dispõe a legislação atual sobre o assunto, permanecendo a **SBAC** na posse de, no mínimo, 98% das cotas.

Artigo 60 - As Unidades Mantidas atuais são constituídas pelo:

- a) Programa Nacional de Controle de Qualidade - PNCQ, que tem por objetivo a preparação de produtos para Controle de Qualidade, provedor de ensaio de proficiência ou controle de qualidade em análises clínicas dos Laboratórios Brasileiros ou Estrangeiros, assim como oferecer consultoria para acreditação do sistema de gestão da qualidade;
- b) Programa de Qualidade em Medicina Laboratorial - PQML, que tem como objetivo prover ensaio de proficiência na área de análises clínicas;
- c) Sistema Nacional de Acreditação - DICQ que tem como objetivo fazer Acreditação da qualidade em laboratórios clínicos e de órgãos prestadores de serviços de saúde;
- d) Centro de Pós-Graduação da SBAC - CPG, que tem como função ministrar curso de pós-graduação, aperfeiçoamento, atualização, treinamento profissional e graduação, este último, se autorizado.

Artigo 61 - Os Diretores da Diretoria Colegiada, das Unidades Mantidas eleitas pela Assembléia de Sócios, são os responsáveis pela gestão econômica e financeira das mesmas, durante as suas administrações.

CAPÍTULO IV Das Reuniões da Diretoria Executiva

Artigo 62 - As reuniões da Diretoria Executiva devem ser realizadas no mínimo uma vez por mês com uma agenda prévia informada aos participantes.

Parágrafo 1º - Em caso de força maior a data agendada pode ser mudada, a critério do Presidente da **SBAC**.

Parágrafo 2º - Deve ser elaborada Ata de todos os itens discutidos e procedimentos decididos durante a reunião.

Parágrafo 3º - Para fins de informação e assessoramento, os Coordenadores das Unidades Mantidas e demais Coordenadores dos Departamentos poderão ser convocados a participar das reuniões.

CAPÍTULO V Das Penalidades

Artigo 63 - Os sócios que, por sua conduta, atividade e atos infringirem este Estatuto e os Regulamentos aprovados pelo Conselho Deliberativo serão passíveis de penalidades.



Sociedade Brasileira de Análises Clínicas[®]

Artigo 64 – Os sócios que, por falta de pagamento de suas anuidades, após avaliação da Comissão de Normas e Habilitação serão automaticamente excluídos.

Artigo 65 – Quaisquer acusações devem ser avaliadas pelo Departamento de Normas e Habilitação que emitirá parecer, para a avaliação e decisão da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - As penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva serão de: advertência, suspensão e exclusão do quadro de sócios;

Parágrafo 2º - Das penalidades impostas, cabe recurso ao Conselho Deliberativo da **SBAC**, desde que apresentado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua aplicação.

Parágrafo 3º Das penalidades impostas pelo Conselho Deliberativo cabe recurso à Assembléia Geral, desde que apresentados no prazo de 30 dias a contar da data de sua aplicação.

CAPÍTULO V

Da Receita e Patrimônio Social

Artigo 66 - Constituem fonte de renda da **SBAC**:

- a) As jóias e taxas de inscrição de sócios;
- b) As anuidades;
- c) Os percentuais dos Congressos Brasileiros de Análises Clínicas, Congressos Regionais, Congressos Internacionais e dos demais eventos científicos;
- d) As subvenções do Governo ou de particulares;
- e) Os aluguéis de dependências da sede social ou de seus pertences;
- f) Os emolumentos provenientes de serviços prestados e de outras atividades;
- g) Os saldos remanescentes do balanço anual das Unidades Mantidas, quando a assembléia de sócios assim determinar.

Artigo 67 - Constituem patrimônio da **SBAC** Nacional:

- a) Os imóveis adquiridos para sede própria da **SBAC** e de suas Regionais e Delegacias;
- b) Os bens móveis pertencentes à **SBAC** e de suas Regionais e Delegacias;
- c) Os saldos bancários e créditos resultantes de aplicações existentes;
- d) Os equipamentos científicos;
- e) Os livros, revistas e jornais que compõe sua Biblioteca; e
- f) O acervo total das Unidades Mantidas, quando de suas dissoluções.

Artigo 68 - As anuidades dos sócios devem ser recolhidas à **SBAC** até o dia 31 de março do ano corrente. Após esta data poderão ser acrescidas de multas estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 69 – Quaisquer imóveis adquiridos pelas Regionais ou Delegacias devem ter suas escrituras registradas em nome da **SBAC** Nacional e só podem ser alienados com a autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Os impostos e taxas estaduais e municipais referentes a estes imóveis são de responsabilidade das Regionais ou Delegacias devendo ser enviada a **SBAC** Nacional, anualmente, as cópias dos respectivos comprovantes de pagamentos.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 70 - O percentual das anuidades dos sócios devidos às Regionais será remetido às regionais com 30 dias após a data limite do prazo de pagamento.

Artigo 71 - A **SBAC**, assim como, as Regionais manterão seus logotipos, representados pela união das duas letras “A” e “C”, conforme modelo aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 72- Nenhum cargo da Diretoria Executiva da **SBAC** será remunerado.

Artigo 73 - Em caso de dissolução ou cessação de atividades da **SBAC**, a Assembléia que assim o determinar, indicará uma Entidade Congênere, científica e sem fins lucrativos para a destinação de seus bens.



Sociedade Brasileira de Análises Clínicas®

Artigo 74 - Em caso de dissolução de alguma Regional, o Presidente da SBAC, designará uma comissão de sócios para prestação de contas e entrega do patrimônio à Diretoria Executiva da SBAC.

Artigo 75 - O presente Estatuto só poderá ser alterado, parcial ou totalmente, após dois anos de sua aprovação, pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Deliberativo, convocada de acordo com o Título II, ressalvados os casos omissos ou por imposição legal.

Parágrafo Único: Uma vez aprovado pelo Conselho Deliberativo, entrará em vigor para efeitos administrativos no ato da aprovação e para efeitos jurídicos após publicação e registros competentes.

Artigo 76 Este Estatuto foi elaborado de acordo com o Capítulo II, dos Artigos 53 a 61 e pelo parágrafo 2º da Lei 10.406, de 10.01.2002, que regulamenta o Código Civil.

Artigo 77 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva "ad referendum".

Aprovado por votação por correspondência em 23/04/2010 e aprovado pelo Conselho Deliberativo da SBAC em reunião do dia 15/05/2010.


Dr. Ulisses Tuma
Presidente


Dra. Elvira Maria Loureiro Colnago
Secretária Geral

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103
CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

20101051014521
UTD08864

18/11/2010
Emol: 88,49 Adic: 17,70

O Oficial

